

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
APAE CAMPO GRANDE
AGOSTO DE 2026



APAE
Campo Grande - MS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Campo Grande - MS

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

AAPAE Campo Grande construiu sua história com base no respeito à dignidade da pessoa humana, no compromisso com a inclusão, na responsabilidade social e na busca permanente pela excelência dos serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.

Esses valores são preservados diariamente por todos aqueles que atuam em nome da instituição, independentemente da função exercida ou do vínculo mantido com a APAE.

O presente Código de Conduta e Ética representa o compromisso institucional com uma atuação ética, íntegra, transparente e responsável. Mais do que estabelecer normas, este documento orienta comportamentos, fortalece relações profissionais e contribui para a proteção das pessoas atendidas, dos colaboradores, do patrimônio institucional e da confiança construída junto à sociedade.

Sua observância é responsabilidade de todos.

Esperamos que este Código seja conhecido, compreendido e aplicado diariamente, fortalecendo a cultura institucional da APAE Campo Grande e contribuindo para que sua missão continue sendo exercida com seriedade, responsabilidade e respeito às pessoas.

PREÂMBULO

AAPAE Campo Grande atua nas áreas da assistência social, saúde, educação e defesa de direitos, promovendo inclusão, autonomia, qualidade de vida e cidadania às pessoas com deficiência e suas famílias.

O cumprimento dessa missão exige relações profissionais baseadas no respeito, na responsabilidade, na ética, na imparcialidade e na confiança.

Este Código estabelece os padrões de conduta esperados de todas as pessoas que atuam em nome da instituição, servindo como referência para decisões, comportamentos e relacionamentos profissionais.

Mais do que um conjunto de regras, representa o compromisso permanente da AAPAE Campo Grande com a boa governança, com a correta utilização dos recursos que administra e com a confiança depositada pela sociedade em sua atuação.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Este Código aplica-se a todos aqueles que atuam em nome da APAE Campo Grande.

Seu conteúdo complementa o Estatuto Social, os regulamentos internos, as políticas institucionais, os procedimentos operacionais e a legislação vigente.

Sempre que surgir dúvida quanto à conduta mais adequada em determinada situação, deverão ser observados os princípios aqui estabelecidos e, quando necessário, buscada orientação junto ao gestor responsável, ao Setor de Recursos Humanos ou ao Setor de Compliance, conforme a natureza da matéria.

O conhecimento e a observância deste Código são responsabilidades de todos aqueles que atuam em nome da APAE Campo Grande.

SUMÁRIO

Mensagem da Presidência

Preâmbulo

Aplicação do Código

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Das Relações Profissionais

Capítulo III – Dos Gestores

Capítulo IV – Do Setor de Recursos Humanos

Capítulo V – Do Dia a Dia Profissional

Capítulo VI – Das Informações, da Confidencialidade e da Tecnologia

Capítulo VII – Da Integridade nas Decisões

Capítulo VIII – Do Setor de Compliance e do Canal de Denúncias

Capítulo IX – Das Relações Institucionais

Capítulo X – Das Disposições Gerais e Finais

Termo de Ciência e Compromisso

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Este Código de Conduta e Ética estabelece os princípios, deveres e padrões de comportamento aplicáveis às pessoas que atuam em nome da APAE Campo Grande, contribuindo para o fortalecimento da cultura institucional, da responsabilidade, da transparência e da confiança construída pela instituição.

Art. 2º

Este Código aplica-se aos dirigentes, membros dos Conselhos, colaboradores, estagiários, aprendizes, voluntários, prestadores de serviços e demais pessoas que exerçam atividades permanentes ou temporárias em nome da APAE Campo Grande, respeitadas as particularidades de cada vínculo.

Art. 3º

Todos que atuam na APAE observarão:

- I – a legislação vigente;
- II – o Estatuto Social;
- III – este Código de Conduta e Ética;
- IV – as normas internas aplicáveis;
- V – os regulamentos institucionais;
- VI – os princípios que orientam a missão da APAE Campo Grande.

Art. 4º

São objetivos deste Código:

- I – orientar a atuação profissional de todos aqueles que exercem atividades em nome da APAE;
- II – fortalecer uma cultura institucional baseada na ética, na responsabilidade, no respeito às pessoas e na transparência;
- III – promover ambiente de trabalho seguro, colaborativo e livre de discriminação, assédio ou qualquer forma de violência;
- IV – preservar a confiança das pessoas atendidas, de seus familiares, dos parceiros, dos órgãos públicos e da sociedade;
- V – proteger o patrimônio, as informações e os recursos administrados pela instituição;
- VI – prevenir conflitos de interesses e demais situações incompatíveis com os valores institucionais.

Art. 5º

As decisões tomadas em nome da APAE considerarão, sempre que aplicável:

- I – o interesse institucional;
- II – a qualidade dos serviços prestados;
- III – o respeito às pessoas;
- IV – a correta utilização dos recursos disponíveis;
- V – a legalidade, a transparência e a imparcialidade.

Persistindo dúvida quanto à conduta mais adequada, deverá ser buscada orientação junto ao gestor responsável ou ao setor competente antes da adoção da decisão.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 6º

Quem atua na APAE exerce suas atividades com respeito, responsabilidade, honestidade, cooperação, imparcialidade e compromisso com a missão institucional, contribuindo para um ambiente de trabalho ético, seguro e colaborativo.

Art. 7º

As relações profissionais serão pautadas pelo respeito mútuo, pela cordialidade, pelo diálogo e pela valorização da dignidade de todas as pessoas.

Não será admitida qualquer conduta que promova humilhação, intimidação, constrangimento, violência, discriminação ou assédio moral ou sexual.

Art. 8º

AAPAE reconhece e valoriza a diversidade humana como expressão da dignidade da pessoa.

Todas as pessoas serão tratadas com respeito e igualdade de oportunidades, independentemente de deficiência, idade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, origem, religião, convicção, condição social ou qualquer outra característica protegida pela legislação.

Art. 9º

Os colaboradores preservarão relações profissionais baseadas na colaboração, na confiança e no respeito entre os setores, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado pela instituição.

Divergências profissionais deverão ser tratadas pelos canais institucionais adequados, preservando-se o respeito às pessoas e às atribuições de cada área.

Art. 10

A comunicação entre colaboradores, gestores, pessoas atendidas, familiares, parceiros e demais públicos observará clareza, respeito, responsabilidade e discrição, preservando a imagem da APAE e a dignidade das pessoas.

Art. 11

As relações com as pessoas atendidas, seus familiares e responsáveis serão conduzidas com acolhimento, respeito, urbanidade, transparência e compromisso com a qualidade das informações prestadas, observados os limites das atribuições de cada profissional.

Art. 12

Todos contribuirão para a manutenção de ambiente de trabalho organizado, seguro, respeitoso e colaborativo, favorecendo o desenvolvimento das atividades institucionais e a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DOS GESTORES

Art. 16

Consideram-se gestores, para os fins deste Código, todas as pessoas que exerçam funções de liderança, coordenação, supervisão, chefia ou qualquer outra atribuição de condução de equipes, independentemente da denominação do cargo ou da função exercida.

Art. 17

Os gestores representam a APAE perante suas equipes e exercem papel fundamental na promoção dos valores institucionais, conduzindo suas atividades com respeito, responsabilidade, equilíbrio, imparcialidade e compromisso com a missão da instituição.

Art. 18

Compete aos gestores:

- I – orientar suas equipes quanto ao cumprimento deste Código, das normas internas e da legislação aplicável;
- II – promover ambiente de trabalho respeitoso, organizado, colaborativo e seguro;
- III – estimular o diálogo e a solução responsável das divergências profissionais;
- IV – acompanhar o desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
- V – comunicar aos setores competentes situações que exijam providências administrativas.

Art. 19

Os gestores exercerão suas atribuições com respeito à dignidade das pessoas, distribuindo atividades, realizando orientações, acompanhando resultados e adotando as medidas necessárias ao adequado funcionamento das equipes.

Art. 20

A liderança será exercida com imparcialidade, responsabilidade e respeito, vedado qualquer favorecimento decorrente de amizade, parentesco, interesse particular ou circunstância incompatível com os princípios deste Código.

Art. 21

O exercício regular das atribuições de gestão, realizado com respeito, imparcialidade, observância da legislação, das normas internas e deste Código, não caracteriza, por si só, assédio moral, perseguição ou tratamento discriminatório.

Art. 22

A autoridade decorrente do exercício de função de liderança será utilizada exclusivamente em benefício da APAE, não sendo admitida sua utilização para obtenção de vantagens pessoais, favorecimentos, constrangimentos, intimidações ou qualquer outra forma de abuso de poder.

Art. 23

Sempre que houver dúvida relevante quanto à aplicação deste Código ou das normas institucionais, o gestor deverá buscar orientação junto ao Setor de Recursos Humanos, ao Setor de Compliance ou ao setor competente antes da adoção da decisão.

CAPÍTULO IV

DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24

O Setor de Recursos Humanos atua na orientação das relações de trabalho, apoiando gestores e colaboradores na aplicação da legislação, das normas internas e das disposições deste Código, observadas suas atribuições institucionais.

Art. 25

Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I – orientar gestores e colaboradores sobre assuntos relacionados às relações de trabalho;
- II – apoiar os processos de recrutamento, seleção, integração, desenvolvimento e desligamento de colaboradores;
- III – atuar em conjunto com o Setor de Compliance sempre que a natureza da matéria assim exigir;
- IV – contribuir para a divulgação, orientação e aplicação deste Código.
- V – promover o acolhimento, o bem-estar organizacional e o desenvolvimento contínuo dos colaboradores.

Art. 26

As dúvidas relacionadas à jornada de trabalho, férias, benefícios, licenças, registros funcionais e demais assuntos trabalhistas deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DO DIA A DIA PROFISSIONAL

Art. 27

Os colaboradores exercerão suas atividades com responsabilidade, pontualidade, assiduidade, organização, zelo e compromisso com a qualidade dos serviços prestados pela APAE.

Os colaboradores sujeitos ao controle de jornada deverão registrar pessoalmente e corretamente as suas entradas, saídas e intervalos, sendo vedado registrar ponto em nome de terceiros, solicitar que outra pessoa o faça ou realizar qualquer manipulação do registro.

Art. 28

Os bens, equipamentos, materiais, documentos físicos e eletrônicos, veículos, sistemas, mobiliários e demais recursos disponibilizados pela APAE constituem patrimônio institucional e destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades, devendo ser utilizados com zelo, responsabilidade, economicidade e observância das normas internas.

Art. 29

Os recursos tecnológicos disponibilizados pela APAE destinam-se prioritariamente ao exercício das atividades profissionais e deverão ser utilizados de forma responsável, segura e compatível com as normas internas da instituição.

Art. 30

O uso de aparelhos particulares durante a jornada de trabalho observará as necessidades do serviço, as orientações da gestão e o bom senso, evitando prejuízo às atividades profissionais, ao atendimento das pessoas assistidas e ao funcionamento da instituição.

Art. 31

Sempre que houver uniforme, identificação funcional ou equipamentos de proteção definidos pela APAE, sua utilização observará as orientações institucionais e as características das atividades desempenhadas.

Art. 32

Os ambientes de trabalho deverão ser mantidos organizados, seguros, limpos e compatíveis com as atividades desenvolvidas, contribuindo para a eficiência dos serviços, a preservação do patrimônio institucional e o bem-estar das pessoas.

Art. 33

As informações registradas em documentos, sistemas, prontuários, controles administrativos ou quaisquer outros meios deverão refletir a realidade dos fatos, não sendo admitida a omissão deliberada, a alteração indevida ou o registro de informações sabidamente incorretas.

Art. 34

Quem identificar perdas, desperdícios, danos ou situações capazes de comprometer os recursos da APAE contribuirá para sua preservação, comunicando o fato ao gestor responsável para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI**DAS INFORMAÇÕES, DA CONFIDENCIALIDADE E DA TECNOLOGIA****Art. 35**

As informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas na APAE serão utilizadas exclusivamente para o exercício das atribuições profissionais, observadas a legislação vigente, este Código e as normas internas aplicáveis.

Art. 36

Todos que atuam na APAE preservarão o sigilo das informações relacionadas às pessoas atendidas, seus familiares, colaboradores, parceiros, fornecedores e à própria instituição, inclusive após o encerramento do vínculo, quando aplicável.

O acesso às informações ocorrerá exclusivamente por necessidade funcional e dentro dos limites das atribuições de cada pessoa.

Art. 37

As informações institucionais deverão ser tratadas com discrição, especialmente em corredores, recepções, salas de espera, elevadores, áreas comuns, eventos e quaisquer outros ambientes onde possam ser acessadas por pessoas não autorizadas.

Art. 38

A utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens e demais meios eletrônicos observará o respeito à imagem da APAE, à confidencialidade das informações e aos direitos das pessoas atendidas, dos colaboradores e dos parceiros da instituição.

Art. 39

A produção, utilização, armazenamento ou divulgação de fotografias, vídeos, áudios ou qualquer outro registro de imagem ou voz envolvendo pessoas atendidas, colaboradores, visitantes ou dependências da APAE observará a legislação vigente, as autorizações necessárias e as normas internas da instituição.

Art. 40

Os sistemas informatizados, equipamentos tecnológicos, contas de acesso, senhas e demais recursos digitais disponibilizados pela APAE destinam-se ao exercício das atividades institucionais e deverão ser utilizados com responsabilidade, segurança e observância das normas internas.

Cada usuário é responsável pela guarda de suas credenciais de acesso, não sendo admitido seu compartilhamento sem autorização.

Art. 41

A utilização de ferramentas de inteligência artificial, plataformas digitais ou outras tecnologias observará a confidencialidade das informações, a proteção de dados pessoais, os interesses institucionais e as normas internas da APAE.

Não será admitido o compartilhamento de documentos internos,

prontuários, dados pessoais ou quaisquer informações institucionais em ambientes tecnológicos não autorizados.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE NAS DECISÕES

Art. 42

As decisões tomadas em nome da APAE observarão a legalidade, a imparcialidade, a transparência, a responsabilidade e o interesse institucional, sendo incompatível com este Código qualquer forma de favorecimento pessoal.

Art. 43

Interesses particulares não influenciarão decisões relacionadas a contratações, promoções, aquisições, pagamentos, celebração de contratos, parcerias ou quaisquer outros atos praticados em nome da APAE.

Art. 44

Quem identificar situação que possa caracterizar conflito entre interesses pessoais e os interesses da APAE comunicará o fato ao gestor responsável ou ao Setor de Compliance, abstendo-se de participar da decisão até a adequada avaliação da situação.

Art. 45

A APAE não admitirá contratação, promoção, designação ou movimentação funcional que resulte em relação de subordinação direta ou em situação capaz de comprometer a imparcialidade das decisões administrativas entre parentes até o terceiro grau.

Consideram-se parentes, para os fins deste artigo:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – pai e mãe;
- III – padrasto e madrasta;
- IV – filhos e enteados;
- V – genros e noras;
- VI – irmãos;
- VII – avós e netos;
- VIII – tios e tias;
- IX – sobrinhos;
- X – bisavós e bisnetos.

Situações excepcionais serão previamente analisadas pela Diretoria Executiva, com manifestação técnica do Setor de Compliance e do Setor de Recursos Humanos.

Art. 46

As relações com fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e demais pessoas que mantenham relacionamento institucional com a APAE observarão critérios técnicos, objetivos, transparentes e compatíveis com as normas internas da instituição.

Art. 47

A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que possuam vínculo de parentesco com dirigente, gestor ou colaborador da APAE não será vedada, desde que sejam observados critérios objetivos de seleção, transparência, competitividade e interesse institucional.

O dirigente, gestor ou colaborador que possua vínculo de parentesco com o fornecedor ou prestador de serviços permanecerá impedido de participar do processo de cotação, contratação, fiscalização, liquidação ou aprovação dos respectivos serviços.

Art. 48

Brindes institucionais de caráter simbólico, sem valor comercial relevante e incapazes de influenciar decisões profissionais poderão ser aceitos, observadas as normas internas da APAE.

Não será admitido o recebimento de presentes, vantagens, benefícios ou favores capazes de comprometer a independência das decisões ou gerar tratamento privilegiado.

Art. 49

É incompatível com este Código oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada ao exercício das atividades desenvolvidas em nome da APAE.

CAPÍTULO VIII**DO SETOR DE COMPLIANCE E DO CANAL DE DENÚNCIAS****Seção I****Do Setor de Compliance****Art. 50**

O Setor de Compliance é responsável por orientar, acompanhar e monitorar o cumprimento deste Código, das políticas institucionais e das demais normas relacionadas à ética, à integridade e à conformidade da APAE Campo Grande.

Sua atuação observará independência técnica, imparcialidade, confidencialidade, objetividade e respeito aos direitos das pessoas envolvidas, sem substituir as atribuições da Diretoria Executiva, dos gestores, do Setor de Recursos Humanos ou dos demais setores da instituição.

Art. 51

Compete ao Setor de Compliance:

- I – orientar a aplicação deste Código;
- II – acompanhar situações relacionadas ao cumprimento das normas institucionais;
- III – apoiar ações destinadas ao fortalecimento da ética, da integridade e da conformidade institucional;
- IV – emitir manifestações técnicas quando necessárias ao exercício de suas atribuições;
- V – propor aperfeiçoamentos relacionados às normas institucionais e às boas práticas de governança.

Art. 52

Sempre que a natureza da matéria exigir, o Setor de Compliance poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos setores envolvidos, bem como solicitar apoio técnico do Setor de Recursos Humanos, da Assessoria Jurídica ou de outros setores competentes.

Art. 53

Nenhuma pessoa poderá interferir indevidamente nas análises técnicas conduzidas pelo Setor de Compliance, solicitar tratamento privilegiado ou buscar influenciar suas manifestações em razão de cargo, função, vínculo hierárquico ou relacionamento pessoal.

Art. 54

As dúvidas relacionadas à interpretação deste Código poderão ser encaminhadas ao Setor de Compliance, sem prejuízo da atuação dos gestores e dos demais setores competentes nas matérias de suas respectivas atribuições.

Seção II

DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 55

A APAE Campo Grande disponibiliza Canal de Denúncias destinado ao recebimento de comunicações relacionadas a possíveis violações deste Código, da legislação vigente ou das normas internas da instituição.

Art. 56

As comunicações recebidas serão tratadas com confidencialidade, imparcialidade, respeito aos direitos das pessoas envolvidas e observância dos procedimentos institucionais.

Art. 57

O Canal de Denúncias deverá ser utilizado com responsabilidade, não sendo admitida sua utilização para perseguições pessoais, acusações sabidamente falsas, comunicação de fatos inverídicos ou qualquer outra forma de desvio de finalidade.

Art. 58

Recebida a comunicação, caberá ao Setor de Compliance realizar análise preliminar dos fatos e promover, quando necessário, seu encaminhamento aos setores competentes para apuração e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 59

As relações da APAE Campo Grande com órgãos públicos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, doadores, patrocinadores e demais instituições serão conduzidas com legalidade, transparência, boa-fé, respeito e observância dos interesses institucionais.

Art. 60

Quem representar a APAE em reuniões, eventos, negociações, solenidades ou quaisquer atividades externas atuará com responsabilidade, urbanidade e respeito aos valores institucionais.

Art. 61

Somente poderão assumir compromissos, prestar declarações oficiais ou firmar documentos em nome da APAE as pessoas formalmente autorizadas ou que possuam competência para tanto.

Art. 62

A contratação de fornecedores e prestadores de serviços observará critérios técnicos, objetivos, transparentes e compatíveis com as normas internas da instituição.

Quando houver vínculo de parentesco entre o fornecedor ou prestador de serviços e dirigente, gestor ou colaborador da APAE, a pessoa relacionada permanecerá impedida de participar do processo de cotação, contratação, fiscalização, liquidação, atesto ou aprovação dos respectivos serviços, preservando-se a imparcialidade da decisão administrativa.

Art. 63

A cordialidade nas relações institucionais não justificará o descumprimento das normas da APAE nem influenciará decisões administrativas.

Art. 64

É incompatível com este Código oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada ao exercício das atividades desenvolvidas em nome da APAE.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS****Art. 65**

O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas a legislação vigente, o Estatuto Social, as normas internas da APAE e o direito de manifestação da pessoa envolvida, quando aplicável.

Art. 66

Na análise das situações relacionadas ao descumprimento deste Código serão considerados, entre outros aspectos:

- I – a natureza dos fatos;
- II – a gravidade da conduta;
- III – os impactos para as pessoas atendidas, para os colaboradores e para a instituição;
- IV – a boa-fé das pessoas envolvidas;
- V – as circunstâncias verificadas em cada caso.

Art. 67

A comunicação espontânea de equívocos, falhas ou inconsistências identificadas durante o exercício das atividades será considerada elemento relevante para definição das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da análise das responsabilidades eventualmente existentes.

Art. 68

As medidas decorrentes da aplicação deste Código possuem caráter preventivo, educativo e corretivo, buscando preservar a integridade institucional, a qualidade das relações de trabalho e a adequada prestação dos serviços desenvolvidos pela APAE.

Art. 69

Os casos não previstos neste Código serão analisados pela Diretoria Executiva, com apoio técnico do Setor de Compliance e dos demais setores competentes, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas internas e da legislação vigente.

Art. 70

Este Código será amplamente divulgado pela APAE Campo Grande, cabendo aos gestores, ao Setor de Recursos Humanos e ao Setor de Compliance contribuir para sua aplicação e para o fortalecimento da cultura institucional.

Art. 71

Este Código poderá ser revisado sempre que alterações legislativas, institucionais ou organizacionais recomendarem sua atualização, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 72

A ciência deste Código será formalizada mediante assinatura do Termo de Ciência e Compromisso, em meio físico ou eletrônico, integrando os registros institucionais da APAE Campo Grande.

Art. 73

Este Código de Conduta e Ética entra em vigor em Agosto de 2026, revogando o Código de Conduta e Ética anteriormente vigente e as disposições internas que lhe sejam incompatíveis.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Ética da APAE Campo Grande.

Comprometo-me a observar suas disposições no exercício de minhas atividades, atuando com responsabilidade, respeito às pessoas, ética, integridade, imparcialidade e compromisso com a missão institucional da APAE.

Estou ciente de que o descumprimento das disposições previstas neste Código poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as normas internas da instituição e a legislação aplicável.

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



APAE
Campo Grande - MS



Rua Carlinda Tognini, 221 Vila Progresso
Campo Grande-MS (67) 4042-2250



(67) 4042-2250 - opção 4



WWW.APAECG.ORG.BR



ouvidoria.apae@apaecg.org.br
compliance@apaecg.org.br



@APAEGC



Av. Joana D'arc, 1450
Santa Branca



Instituto de Pesquisas,
Ensino e Diagnósticos da APAE

Rua Estevão Capriata, 285
Vila Progresso



Rua Carlinda Tognini, 251
Vila Progresso